



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

LICENCIAMENTO PARA SOLUÇÃO

PLANEJAMENTO COLABORATIVO

DE DEMANDA E ESTOQUES

GTPLAN

glaucio.dias@gtplan.com.br

(11) 5087-8952

Rua Domingos de Morais, 2187 – cj 108 Dubai

São Paulo - SP

www.gtplan.com.br

TFF

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm, entre si, justo e acordado, este Contrato de Prestação de Serviços, que será regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0002-87, estabelecida na Av. Olinda c/ Av. PL-3, nº. 960, Edifício Lozandes Corporate Desing, Torre Business, 20º andar, Parque Lozandes, CEP 74884-120, Goiânia-GO, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.073/18, gestora do CRER – Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, do HDS – Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta e HUGOL – Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira, representada por seu Superintendente Executivo, Lucas Paula da Silva, infra-assinado.

CONTRATADA: GTPLAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, brasileira, com sede na Rua Domingos de Moraes, 2187 - 108 Dubai - Vila Mariana, CEP: 04035-000, na cidade de São Paulo, no estado de SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.733.466/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Thiago Fernandes Fialho, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.726.048-0 e CPF nº 224.293.818-50, tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento tem como objeto o licenciamento do software de planejamento colaborativo de demanda e estoques, hospedagem da aplicação no datacenter AMAZON (AWS) e suporte técnico e de negócios aos usuários da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª: ATENDIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os serviços convencionados neste contrato e em PROPOSTA COMERCIAL serão executados em dias compreendidos de segundas às sextas-feiras, exceto em dias de feriado e, sempre no horário comercial das 8:00 às 18:00 horas, salvo a condições excepcionais devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em feriados municipais prevalece o calendário da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serviços extraordinários solicitados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverão ser encaminhados através da abertura de Solicitação de Chamado, detalhando os serviços necessários, ficando um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o atendimento.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL CORRESPONDENTE



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), que será pago da seguinte forma: Taxa de Implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), será pago em parcela única 21 dias após a assinatura do contrato e o restante será pago em parcelas mensais no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), por mês, totalizando R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) por ano, cujos valores individuais se encontram expressos na PROPOSTA COMERCIAL, que deste contrato faz (em) parte integrante, complementar e indissociável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado, mediante a Nota Fiscal/Fatura/boleto, devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento mencionado no caput será realizado através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado:

Banco Nº 001	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	0134-1	33283-6
GTPLAN Prestação de Serviços de Informática Ltda.		CNPJ Nº 15.733.466/0001-73

PARÁGRAFO QUARTO: É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras E-Doc nº 20190002.00172.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os valores descritos no parágrafo Primeiro desta Cláusula que não forem tempestivamente pagos, ficarão sujeitos a correção monetária de acordo com a variação do IPCA, contados a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atualizado, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pró-rata.

PARÁGRAFO OITAVO: O não pagamento das mensalidades em suas datas próprias acarretará, após o 30º dia útil do vencimento, o bloqueio / suspensão dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, no que concerne ao software objeto do presente instrumento, bem como os demais serviços por ele habitualmente prestados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO: Caso o sistema venha a ser bloqueado pelo atraso no pagamento do boleto da mensalidade, a **CONTRATADA** tem um prazo de até 24 horas para efetivar a liberação do mesmo, sendo que a liberação pode ser feita a qualquer momento neste período.

B TFF

PARÁGRAFO DÉCIMO: No caso de consultores que residem fora da cidade onde será realizado o Projeto, as despesas com refeição, locomoção, hospedagem e estadia serão reembolsadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, integralmente, mediante aprovação prévia da **CONTRATANTE**, de acordo com os valores registrados nas Notas de Débitos (ND), em lapso de tempo não superior a dez dias úteis, a contar da realização das mesmas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os valores são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O quantitativo contratado é estimado e poderá sofrer acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sem alterações nos valores, assim como não impõe à **CONTRATANTE** a aquisição de sua totalidade

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Estão inclusas na taxa mensal de manutenção todos os custos que envolvem a suporte técnico e atualização de versão dos módulos contratados.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO E RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através de aditivo, vedada sua prorrogação automática.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual de produtos e serviços já entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento;
- Decretação de recuperação judicial, falência ou dissolução de uma das partes;
- No caso do não pagamento por parte do **CONTRATANTE** de 02 (duas) mensalidades, consecutivas ou não.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes acordam que o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem incidência de qualquer multa, ônus ou penalidade.

B

TFF

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São especiais obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Realizar os serviços contratados na melhor forma técnica e em conformidade com as especificações e padrões dos aplicativos da **CONTRATADA** e refazer ou corrigir, por sua conta, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não divulgar informações sobre os serviços prestados à **CONTRATANTE**, detalhes de sistemas por ela desenvolvidos, informações sobre Software e Hardware, por ela utilizados e, zelar pelo sigilo das informações que lhe forem confiadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cumprir com todas as obrigações e ônus de empregadora e, conseqüentemente, com o pagamento de todas as contribuições e encargos exigidos pelas leis trabalhistas e previdenciárias, em relação aos funcionários da **CONTRATADA**, utilizados na prestação dos serviços, objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante o período de vigência do contrato e seus ANEXOS, a não admitir e nem fazer proposta de trabalho a funcionário da **CONTRATANTE**, salvo autorização expressa da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO: Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do **CONTRATANTE** e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO: São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos e quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, oriundos da execução dos serviços aqui prestados, salvo danos causados diretamente por terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA**, enquanto estiver prestando serviços à **CONTRATANTE**, não estará sob o comando de nenhum membro da **CONTRATANTE**, pois é autônoma e fará o horário de trabalho como achar conveniente, dentro do horário comercial, frisando-se que não há subordinação, habitualidade ou pessoalidade dos prestadores de serviço da **CONTRATANTE** na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São especiais obrigações da **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Disponibilizar o meio adequado para a implantação e utilização do (s) software (s), tais como: infraestrutura para alocação dos consultores, pessoas capacitadas para acompanhar o projeto, acesso a INTERNET, bem como assegurar o cumprimento de todas as fases previstas na metodologia a ser empregada.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Indicar uma pessoa responsável, e uma substituta para suas ausências temporárias, na qual serão centralizados os contatos com a CONTRATADA, para acompanhamento das atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas instalações, sempre que necessário, para o perfeito andamento e execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Durante o período de vigência do contrato e seus ANEXOS, a não admitir e nem fazer proposta de trabalho a funcionário da CONTRATADA, salvo autorização expressa da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO: Remunerar a CONTRATADA, nos termos descritos na cláusula 4ª e parágrafos.

PARÁGRAFO SEXTO: Utilizar o sistema da CONTRATADA de acordo com suas finalidades e exigências técnicas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Responsabilizar-se legalmente pelos dados e informações armazenados no sistema CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pela CONTRATADA para que este possa vir a solucionar correções no software GTPLAN, caso seja necessário.

PARÁGRAFO NONO: Não divulgar, revelar ou disponibilizar o software, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do software, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se de acordo com o expressamente previsto neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Desmontar, decompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software, objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O descumprimento, por qualquer das partes ou por uma de suas afiliadas ou representantes, das obrigações de confidencialidade previstas neste ACORDO sujeitará a parte infratora ao pagamento de perdas e danos que serão devidamente apurados em processo judicial com esse fim.

CLÁUSULA 7ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao software, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Software, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade da CONTRATADA, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao

B *TFF*

mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial, que lhe seja divulgado pela CONTRATADA ou aos quais venha a ter acesso sob e em função deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.

CLÁUSULA 8ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, não terá qualquer responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, no tocante a qualquer ação que resulte de:

- a) Qualquer violação pelo CONTRATANTE de suas obrigações descritas neste contrato;
- b) Mau uso do software, caracterizado pelo uso em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis;
- c) Qualquer alteração, modificação ou ajuste do objeto do presente contrato executado, por terceiro que não autorizado por escrito pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª: DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA 10ª: QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

As partes declaram, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA 11ª: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A CONTRATADA declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

B

TFF

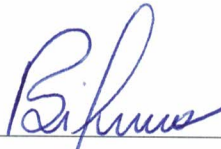
PARÁGRAFO ÚNICO: Do mesmo modo, nos casos de prestação de serviços, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

CLÁUSULA 12ª: FORO


E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato e seus anexos em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

As partes elegem o Foro da Capital de São Paulo para dirimir eventuais conflitos oriundos da execução deste Memorando.

São Paulo, 29 de abril de 2020.

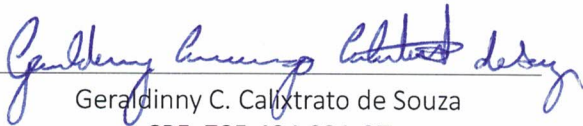


Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
CPF: 894.828.751-68

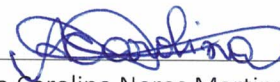


Thiago Fernandes Fialho
Sócio Diretor / GTPLAN
CPF: 224.293.818-50

TESTEMUNHAS:



Geraldinny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

15.733.466/0001-73

GTPLAN PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Rua Vergueiro, 2087 1º Andar
Paraíso - CEP 04101-000

SÃO PAULO - SP

GTPLAN | www.gtplan.com.br